


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Campinas**
**FORO DE CAMPINAS**
**4ª VARA CRIMINAL**
**Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jardim Santana -**
**CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail:**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**LUCIANA REGINA JULIO**, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 4ª a 6ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500107-48.2019.8.26.0084 - Ordem nº 2025/001927 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça, em que figura como averiguado **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG [REDACTED] filho de João Marcelino Ferreira e Maria José Ferreira, nascido em 25/06/1965, natural de Monte Belo - MG, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/11/2025**

Documento de Origem: **IP, PORT nº: 2069428/2019 - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO, 2367376 - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO, 2069428 - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO.**

Histórico da Parte **JONAS DONIZETTE FERREIRA**

**24/01/2019 - Data do Fato - Artigo 147, "caput", Parte 1 do Código Penal**

Situação Processual:

**30/06/2019 - Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de ameaça, cuja vítima apontou como ofensor o Prefeito Municipal de Campinas Jonas Donizette Ferreira. Acolho, pois, o pedido do Ministério Público (fls. 56) e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Int.**

**20/10/2020 - "ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram o parecer ministerial, para homologar o arquivamento do Inquérito Policial contra Jonas Donizette Ferreira, com as ressalvas da Lei nº 8.625/93, art. 12, XI, CPP, art. 18 e Súmula/STF, nº 514.V.U., de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão."**

**02/09/2021 - Nos termos da cota do Ministério Público de fls. 118, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, archive-se este procedimento investigatório, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias.**

**13/10/2021 - Baixa da parte – Extinto - Arquivado definitivamente.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**